

Endome presente que muitas das obras que se fizerão por
 Conta da Real Fazenda, não só foram tomadas de em-
 preitada por exorbitantes preços mas também que ainda a
 Sim. foram tão mal fabricadas, que cahirão em ruina
 dentro em breve tempo Sou servido ordenar, que daqui
 em diante serão a le mataes, alguma das d.ªs serão dama-
 nadas e com as condições seguintes: todas as arrematações das
 referidas obras serão feitas á porta do Conselho á tempo
 em que o Tribunal se achar no despacho, e que nelle estiver pre-
 sente o procurador da Fazenda com a assistência do Architecto
 para dar as informações que se forem ordenadas pelo
 Tribunal propondor, e entendido nelle por pluralidade de votos
 os preços das ditas arrematações oaidoras das pedras dos arre-
 matantes para que as obras se arrematem sempre á artefice
 abonadas e de boa fe que bem cumprão o que prometerem,
 pelos preços em que se ajustarem para cada huma das o-
 bras que houver de ser arrematada se fará pelo estr
 chito ou huma planta sendo ad.ª obra nova, ou hum
 papel de apontam.ª seella contestar só em reparos de sorte
 que este plano possa servir de regra a Sim. p. as arre-
 matações como despois das obras serem feitas para se julgar
 por elles se os artefices cumprirão pontualm.ª o que estipularão.
 Em ordem a este meymos fim se fará sempre dour du
 plicados dos referidos planos capontam.ª hum delles para
 ficar junto aos autos de arrematação outro para se entregar
 aos respectivos arrematantes, os ditos planos capontam.ª serão
 invariaveis não podendo os arrematantes pretender que selles
 pague obra alguma além das que nelles se acharem de
 Linhaday e indicadas amenos que para os ditos apontam.ª
 não proceda justa informação e puritudo despacho do Tribu-
 nal proferido nos meymos autos, que se fizerão das arrematações

Estes Senão poderão nunca fazer por Lancos fechados, mas sim
etão somente aqui pertencem as obras de Bedreio e farpinto.
Serão feitas por braças de parede de cotto bedra, e de frontal por pla
nos de Lancel e por varas de simalla inxillaria, e de Lage do
epello que pertence a obra de farpinto. por peças de portas
e janelas, e por durias de Taboado, por varas de Degraos, e por
Carros de Madeira exseptuando se, Comtudo as obras de
Cultura assim Empreda como em Mad. porque estas se
poderão alematar a vista dos de buchos que della se fizerem,
por Lancos fechados que sejam respectives a justa estimação
que merecem se o mesmo se observarã nas obras de Pintura
e de ferida, e obra de cotto e de bedra, não poderão nu
nca ser medidas, senão entorço antes de serem re
bocadas, para que pelo material se possa ver claramte
se for tratada com hum cotto de cal, e cada dos cotts de bedra,
sendo todos estes iguaes como devem ser conforme a arte
cuja Regra filara. Sendo impertinavel entoday as obras que
se rematarem pelo d. Concelho subpena de que apresentando
as obras a medição desproy da rebocadas filaras
trauidy normal feitas para sede metisem a vista dos Empre
iteiros sem a dependencia de outra alguma prova. Nembu
ma das obras poderá daqui em diante ser med. sem
ordem expressa do Tribunal, e sem a assistencia do triquite
to della attẽ a quantia abaixo declarada: Excedendo
poem a mesma quantia nomeará o mesmo Tribunal
segundo architecto entre os quaes forem aprovados para
que ambos assistão por parte da minha fazenda a dita
medição as obras que excederem o valor de quatrocentos
mil R. não sendo de Pintura, ou ex cultura, não poderão
daqui em diante ser arrematadas a artefices que não

Não sejam Alr. examinados, e que não tenham servido na
 Casa dos 2 A. Comos Requeritos estabelecidos pelloz alvaras
 da mesma Casa. e em todas as arrematações de obras que
 excederem ad. quantia de quatrocentos mil R. subiráo. os
 Lanços dela por consulta Comos auttos que delles se fizerem
 p. eu Resolver antes de serem abrematadas. o for. 1.
 da faz. 1.ª tanta, assim entendido e execute daqui em di
 ante não obstante quaesquer Leyes, Rezas, ordens, ou estillos
 contrarios, que por este decreto hej porde rogados somente
 p. o d.º effeito como se de cada hum delles fizera, expreca
 e individua menção L.º Em 8 de Março de 1752
 Comalubria. de S. Mag.º

Construcção, como o grande Vitruvio, Paladio, e Vignolio,
 mostram que a pedra, de que a Cal se houver de fabricar,
 não deve ser de grandeza tal, que necessite mais de setenta
 horas para se calcinar, e que se não deve demorar no fogo
 muito tempo, que a virtude da cal se perde, depois de passa
 esta perfeição pelo fogo, e se a pedra se desmancha, e desfaz-se:
 de que se segue que as pedras sendo grandes, e estando no
 fogo dous, ou tres meses, se reduzidas na superficie a
 pó não leve, que não conserva maior força do que a cinza,
 porque o fogo lhe tem consumido aquella virtude, e quali-
 dade, que faz ligar. Esta invariavelmente he não attendivel como
 os mais, a que se dizente se é providencia.
 O frequente uso de agua salgada he mui nocivo para
 a qualidade da Cal; porque a qualidade salina não só faz com
 que

